

- II - Nome e qualificação do ofendido;
- III - Nome da pessoa a quem foi atribuída a autoria do fato;
- IV - Descrição circunstanciada dos fatos;
- V - Local, data ou período dos fatos.
5. As denúncias poderão ser instruídas com documentos, registros escritos, arquivos de áudio e/ou vídeo, rol de testemunhas, declarações, entre outros(as).
6. Recebida a comunicação, será lavrado imediatamente o competente termo, quando necessário, e inaugurado um procedimento junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em caráter restrito, para encaminhamento a(o) Presidente da Comissão atuante perante às Zonas Eleitorais ou perante à Secretaria do Tribunal, conforme o caso, a quem compete a análise e processamento da(s) notícia(s);
7. As denúncias recebidas de forma anônima ou sem os requisitos mínimos indicados no item 4 desta orientação, ante a falta de possibilidade de impulsionamento inicial, serão preliminarmente arquivadas.
8. Deverá ser garantido, nas notícias recebidas pela Corregedoria Regional Eleitoral, o sigilo dos dados pessoais do(a) denunciante, das partes envolvidas, das testemunhas, do conteúdo noticiado e dos documentos / arquivos instrutórios.

Publique-se.

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2022.

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedora

ORIENTAÇÃO N. 7/2022

EMENTA: expede orientação sobre a necessidade de apresentação de toda pessoa presa pela prática de crime eleitoral ou conexo à eleitoral à autoridade judicial, no prazo de até 24 horas, para realização de audiência de custódia.

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992, e art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, promulgado pelo Decreto Presidencial nº 592, de 06 de julho de 1992, garantem que toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida sem demora à presença de um Juiz;

CONSIDERANDO a decisão nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 e Ação Direta de Inconstitucionalidade 5240, ambas do Supremo Tribunal Federal, consignando a obrigatoriedade da apresentação da pessoa presa à autoridade judicial competente; CONSIDERANDO que a prisão, conforme previsão constitucional (CF, art. 5º, LXV, LXVI), é medida extrema que se aplica somente nos casos expressos em lei e quando a hipótese não comportar nenhuma das medidas cautelares alternativas;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas;

RESOLVE expedir a seguinte orientação:

Tem o presente instrumento o objetivo de orientar os Juízos Eleitorais do Estado de Mato Grosso, no sentido de:

1. Conferir a devida aplicabilidade das normas de direito internacional (definidas no art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos^[ii], e no art. 7º, item 5, da Convenção Americana da Direitos Humanos^[iii]), assegurando-se efetividade às providências contempladas no art. 310 do

Código de Processo Penal^[iii], e nos artigos 1º e 13, da Resolução CNJ nº 213/2015^[iv], quanto a necessidade de apresentação de toda pessoa presa pela prática de crimes eleitorais ou conexos aos eleitorais, para realização de audiência de custódia, no prazo de até 24 horas.

2. A realização de audiência de custódia deverá ser implementada, inclusive, para as ocorrências de crimes eleitorais e conexos aos eleitorais praticados no próprio dia do pleito.

3. As medidas indicadas nesta orientação deverão abordar as situações de:

- a) auto de prisão em flagrante;
- b) conversão em prisão preventiva a prisão em flagrante;
- c) pessoas presas em decorrência de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou definitiva.

Publique-se.

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2022.

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedora

ORIENTAÇÃO N. 5/2022

EMENTA: expede orientação sobre a necessidade de elaboração de plano de realização de audiências para situações sujeitas à competência dos Juizados Especiais Criminais .

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial;

CONSIDERANDO as intercorrências criminais sujeitas a égide dos Juizados Especiais no dia das Eleições;

CONSIDERANDO o trabalho integrado entre Polícia Judiciária Civil, Polícia Federal, Ministério Público Eleitoral e Juízes e Juízas Eleitorais e a necessidade de Gestão Integrada entre esses atores;

CONSIDERANDO a efetividade da Justiça Eleitoral e a necessidade de oitava dos autuados em audiência perante o judiciário,

Recomenda aos Juízes e Juízas Eleitorais:

Art. 1º Em atenção as intercorrências, sob a égide dos Juizados Especiais Criminais, que os Juízos Eleitorais elaborem plano de realização de audiências e remetam às autoridades policiais as datas e horários respectivos, para a agendamento e posterior realização dos atos;

Art. 2º O prazo para a realização dos atos é de 60 dias

Publique-se.

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedora

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600206-81.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0600206-81.2022.6.11.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Cuiabá - MT)

RELATOR : Juíza Federal - Clara da Mota Santos Pimenta Alves

ASSISTENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS